



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS USADOS, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, ANO E MODELO À PARTIR DE 2010, A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO TRANSPORTE DE ALUNOS DOS CURSOS UNIVERSITÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) COMPRADOR – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Minas Gérias, nº 141, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) VENDEDORA – _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do CPF nº _____.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão nº 66/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1) OBJETO – AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS USADOS, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, ANO E MODELO À PARTIR DE 2010, A SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO TRANSPORTE DE ALUNOS DOS CURSOS UNIVERSITÁRIOS.

2.2) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.2.1) Fornecer o veículo para atender a Secretaria Municipal de Educação.

2.3) NORMAS DE FORNECIMENTO

2.3.1. A vendedora deverá realizar a entrega dos veículos no prazo e local estipulados neste instrumento, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

2.3.2) Edital de licitação Pregão nº 066/2019;

2.3.3) Proposta da contratada;

2.3.4) Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO VALOR:

3.1.1 - O valor global deste contrato é de R\$ _____
(_____);

3.2 – A Contratada obriga-se a entregar ao Município, dois veículos com as seguintes características:

3.3 - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



3.3.1. O pagamento referente à aquisição será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos veículos e emissão da documentação para transferência.

3.3.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível.

3.3.3. O pagamento somente será efetuado pelo Comprador mediante a apresentação da documentação de transferência dos veículos.

3.3.4. Caso a documentação de transferência seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será compreendido entre as assinaturas deste contrato com término previsto para 31 de dezembro de 2019.

CLAUSULA QUINTA - GARANTIA DOS VEÍCULOS, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E VISTORIA:

5.1. A vendedora fica obrigada a garantir motor e câmbio dos veículos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento destes pela Administração Municipal;

5.2. O prazo para entrega dos veículos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento;

5.3. Os veículos deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido, e na sede deste Município de Fronteira/MG, sito à Av. Minas Gerais nº 110, Centro, nesta cidade;

5.4. Correrão por conta da empresa todas as despesas de entrega dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

6.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária:

02.01.05.01.12.364.0042.03.1055.4.4.90.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1. DA VENDEDORA:

a) entregar o veículo no local e dentro do prazo previsto neste termo de referência;

b) realizar todos os procedimentos necessários a solução dos problemas detectados pela Comissão de Avaliação de Veículos;

c) assumir a garantia dos veículos, exclusivamente para motor e câmbio, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses de câmbio e motor;

d) Cumprir fielmente o que estabelece as exigências e as condições do Termo de Referência;



- e) Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a Prefeitura ou a terceiros;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do Município de Fronteira, bem como às disposições legais em vigor;

7.2. DO COMPRADOR

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos veículos, podendo rejeitá-los ou não;
- b) Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
- c) Efetuar os pagamentos devidos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os materiais e serviços contratados, podendo para isso;

8.1.1) ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos serviços do Contratado;

8.1.2) sustar os pagamentos no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MODIFICAÇÕES E REAJUSTE

9.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços contratados, poderá ser determinado pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1) Caso a Locadora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Fronteira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de prestar qualquer serviço a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.

10.1.1) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

- Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da quilometragem rodada ao mês, se for rescindido o contrato por culpa do contratado sem prejuízo da reparação por perdas e danos oriundos, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.
- Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à quilometragem rodada por mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS _

12.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

13.1) Fica eleito o foro da comarca de Frutal-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira, ____ de _____ de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA
Marcelo Mendes Passuelo
PREFEITO MUNICIPAL
COMPRADOR

VENDEDORA

Testemunhas

1. _____
2. _____